



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO REITOR**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 07-PROGEP/GR/UFAL, de 15 de dezembro de 2023.**

Estabelecer orientações aos órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL, acerca do horário de funcionamento da Universidade Federal de Alagoas, durante o Recesso Natalino e Recesso Acadêmico, períodos de 26.12.2023 a 05.01.2024 e 02.01.2024 a 14.01.2024, respectivamente.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UFAL, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, e**

**Considerando** o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e das outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 10.779/2021 da Presidência da República, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública federal “Art. 2º Os órgãos e as entidades deverão buscar, em caráter permanente e sem prejuízo da adoção de outras providências, a adoção das recomendações para redução do consumo de energia elétrica constantes do Anexo.”;

**Considerando** a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal do Brasil “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”, e

**Considerando** a Resolução nº 26-CONSUNI/UFAL, de 02 de maio de 2023, que aprova o Calendário Acadêmico Unificado 2023 da UFAL, estabelecendo recesso acadêmico(férias) para o período de 02.01.2024 a 14.01.2024;

**Considerando** a Portaria SRT/MGI Nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta,

autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer orientações aos órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL, acerca do horário de funcionamento da Universidade Federal de Alagoas, durante o Recesso Natalino e Recesso Acadêmico, períodos de 26.12.2023 a 05.01.2024 e 02.01.2024 a 14.01.2024, respectivamente.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento da Universidade Federal de Alagoas, durante os períodos contidos no caput deverá ser preferencialmente das 08:00h às 17:00h

**Art. 2º** O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 02 a 05 de janeiro de 2024.

**§ 1º** Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

**§ 2º** O recesso deverá ser compensado na forma estabelecida no § 2º, do art. 2º, da Portaria SRT/MGI Nº 5.503, de 20 de setembro de 2023

**§ 3º** Os agentes públicos que não compensarem as horas usufruídas em razão do recesso, no período estabelecido no § 2º, sofrerão descontos em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

**§ 4º** A compensação de horário é limitada a:

I – duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II – uma hora diária para os estagiários.

**Art. 3º** Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Durante o recesso Acadêmico estabelecido na Resolução nº 26-CONSUNI/UFAL, período de 02.01.2024 a 14.01.2024, deverão os Setores de Apoio, as Unidades Acadêmicas e os Campi Fora de Sede funcionarem, preferencialmente, das 08:00h às 17:00h.

**Art. 5º** Caberá as chefias imediatas e/ou direções definir as escalas dos servidores dentro dos períodos estabelecidos, nos artigos 2º e 4º, mantendo a carga horária diária semanal dos respectivos cargos.

**Parágrafo único.** Caberá as chefias imediatas e/ou direções manter os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 6º.** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou em atividades essenciais no âmbito da UFAL e do Hospital Universitário.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Josealdo Tonholo**  
**Reitor**

**Mariana Melo Gomes da Silva**  
**Pró-Reitora em exercício/PROGEP/UFAL**